Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 524

Luís Beneditino Ferreira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica prorrogado o prazo para pagamento da 1a. prestação dos Impostos Predial e Territorial e taxas respectivas, correspondentes ao presente exercício de 1958, nas bases seguintes:

I - de 1º a 31 de Março, com desconto; e

II - de 1º a 15 de Abril, sem desconto e sem multa.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 4 de Março de 1958.

Luís B. Ferreira
Prefeito Municipal